



Processo Licitatório nº 056/2016

Pregão Presencial – N.º 036/16

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS. torna publico que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, em conformidade com os preceitos das Leis 8.666/93, 10.520/02, e Leis Complementares nº 123/06:

DATA DA ABERTURA: 28 de Setembro de 2016

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para unidades de Saúde do Município de Japorã – MS. Em atendimento a Proposta nº 11179.976000/114001 do Fundo Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, de acordo com as especificações, quantitativos no edital e Termo de Referência .

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Acusamos o recebimento do edital em epígrafe.

RESERVADO AO CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

Japorã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome do Responsável \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº 056/2016



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - 036/2016

### 1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul , através da Pregoeira, Diega Goés Coelho e , Equipe de Apoio designada por Leila Constantinov Da Silva, Zeloir de Oliveira e Pedro Valmir de Fragas Garcia, através da Portaria nº 971/2014, de 01 de dezembro de 2014, pelo presente torna publico o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93,10.520/02 e Leis Complementares nº 123/06:

DATA DA ABERTURA: 28 de Setembro de 2016

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para unidades de Saúde do Município de Japorã – MS. Em atendimento a Proposta nº 11179.976000/114001 do Fundo Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, de acordo com as especificações, quantitativos no edital e Termo de Referencia I.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2.0- A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente licitação correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR			
COD. RED	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0006.2027.000 – 4.4.90.52.00.00		Equip. Material Permanente

### 3-AQUISIÇÃO/RETIRADA DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser retirado nos seguintes horários das 7:00 as 13:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Japorã- MS – situada à Avenida Deputado Fernando Saldanha s/n, Centro. Informações pelo fone (67) 3475-1701.

### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas que preencherem as condições exigidas no presente edital.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/ 93 (art. 97 da Lei 8.666/93).



4.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio, ou impedidas de licitar, constantes do cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a Proposta e Documentação de Habilitação, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, com o uso de cola, constando os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01	
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS	
PREGÃO PRESENCIAL nº. ..../2016	
Envelope 01 – PROPOSTA COMERCIAL	
Licitante: RAZÃO SOCIAL	
CNPJ n.	
Endereço:	Telefone:

ENVELOPE Nº. 02	
À PREFEITURA JAPORÁ/MS	
PREGÃO PRESENCIAL nº...../2016	
Envelope 02 – HABILITAÇÃO	
Licitante: RAZÃO SOCIAL	
CNPJ n.	
Endereço:	Telefone:

5.2 - Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/ lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciada por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo constante dos anexos, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais renunciar a recursos e prazos recursais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2.1- Quando os licitantes quiserem participar, apenas da proposta inicial de preço, sem sua presença física, é de sua responsabilidade e encargo, fazer chegar ao PREGOEIRO antes do horário previsto para o protocolo os Envelopes sob pena de estar impedido de participar do certame.

5.2.2 – A Carta de Credenciamento referida no item 5.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, (fora do envelope) no momento da abertura da sessão pública, sendo o representante procurador, juntar cópia da procuração e cópia de documento de identidade, sendo sócio ou proprietário cópia de documento de identidade para confronto com o contrato social por ocasião da abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.



5.2.3 – A não apresentação das DECLARAÇÕES exigidas resultarão na desclassificação da empresa.

## 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 – A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo seguintes documentos:

### 6.1.1 – Para comprovação da Regularidade da Empresa:

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.3 a- O contrato social ou equivalente, pode ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.

6.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5. Prova de inscrição no órgão de classe do responsável técnico (se for o caso).

6.1.1.6. Declaração do proponente tem conhecimento das exigências de habilitação, que não foi considerado inidôneo em qualquer esfera da administração pública e da inexistência de fatos supervenientes, de acordo com o modelo em anexo.

6.1.1.7. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei nº 9.854 de 27/10/996, de acordo com o modelo em anexo.

6.1.1.8 Declaração de responsabilidades (modelo em anexo)

### 6.1.2 – Comprovação da regularidade fiscal/Jurídica:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.

6.1.2.3. Certidão negativa conjunta de Debitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.1.2.5. Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.1.2.6. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.



6.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

6.1.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa), quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

6.1.2.09. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma prazo de validade. 6.1.2.10. – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, por servidor público ou ainda, publicados em órgão de imprensa oficial (art.32, caput da Lei 8.666/93).

6.1.2.13. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, no caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo de (05) cinco dias uteis somente para a regularização da situação fiscal.

6.1.2.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.1.2.15. No caso de certidões sem data de validade, serão aceitas, as que sejam expedidas com no máximo 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição;

6.1.2.16. **Com a finalidade de dar celeridade ao Pregão, as empresas que desejarem efetuar autenticações de documentos junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverão fazê-los somente até 30 minutos anteriores a data e hora de abertura do Pregão.**

#### 6.1.2.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para os propósitos do Item 6.1.2.16; definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corruptda**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de ficiência, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutiva ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro unilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope nº 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, contendo a marca comercial e toda a descrição técnica dos produtos propostos, deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado/carimbado da licitante devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, podendo ser preenchida com caneta esferográfica com letra legível, desde que se utilize do(s) modelo(s) em anexo, se houver.

7.2. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser ainda preencher os seguintes requisitos:

- A propostas de preço deverá ser preenchida conforme anexo VI, e serem **salvos em pen drive, ou em CD Room**, para serem exportados. Obs não fazer qualquer modificação de tamanho ou fonte do arquivo recebido em Excel.

a) Deverá ser encaminhada com os valores acrescidos de todos os custos, encargos e impostos pertinentes à execução do objeto, impressa preferencialmente em uma via, sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

b) Conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

c) Os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.;

7.3 - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao



fornecimento do respectivo item cotado, entregue no local indicado pela Divisão de Compras, Patrimônio e Material;

7.4 - O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registro e patentes ao objeto cotado.

7.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7.5.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.6 - O prazo de validade da proposta será contado a partir da homologação da licitação.

## **8 – PROCEDIMENTOS**

8.1 – Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente lacrados (colados).

8.2. Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

8.3. Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário do estado de MS.

8.5. No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública de abertura das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.6 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e carta de credenciamento e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

8.7 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

8.8 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.7, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.8.1 - Em situações onde ocorrerem empates e o número de oferta for maior que três, a interpretação será em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



8.10 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes que apresentarem as melhores propostas para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.11 – A habilitação far-se-á com a verificação de que os licitantes apresentaram a documentação exigida no item 6.0 e seguintes, deste edital.

8.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os licitantes serão declarados classificados.

8.13 - Declarados os classificados será dada oportunidade a qualquer licitante para manifestar-se quanto à intenção de recorrer nos termos de art. 4º incisos XVIII a XX da Lei nº 10.520/02.

8.14 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação das propostas sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação ou eventual homologação, após a análise dos recursos interpostos.

8.16 – Classificação dos preços pela ordem crescente;

#### **9.00- SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS QUE:**

- a) ultrapassar o valor máximo fixado no edital;
- b) cotar valor manifestante inexequível;
- c) não atender às exigências contidas no presente edital.

#### **10 – PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – O prazo de validade do Pregão Presencial será de 12 MESES podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei 8666/93.

#### **11 - OBSERVAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS ou (SERVIÇOS)**

O prazo para fornecimento será PARCELADA a entrega devida ser NO MÁXIMO 30 dias após a solicitação/requisição do departamento de compras.

Os Materiais deverão ser entregues no endereço na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n – Centro Japorã – MS

#### **12 – DA ENTREGA DOS BENS e/ou SERVIÇOS**

12.1 – Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Japorã -MS convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato e, conseqüentemente, para a entrega do bem adquirido.

12.2 - As multas previstas para o caso de falhas ou inadimplemento do contrato de compra e venda, poderão ser executadas de imediato, e os valores correspondentes às multas de atraso ou de inexecução serão descontados no pagamento da fatura emitida ou a emitir sobre o fornecimento.

12.3 - A Prefeitura Municipal de Japorã -MS, quando o convocado não honrar o fornecimento no prazo estabelecido ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e, assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a





licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 respondendo ainda civilmente pelos prejuízos que causar à administração.

12.4. – No caso de não cumprimento da obrigação decorrente da adjudicação, será aplicável à Contratada, ante a natureza do objeto, multa pelo não atendimento, da entrega, determinada, garantida a defesa prévia, as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos bens contidos no instrumento convocatório.

12.5. A contratada ainda se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Japorá, caso a Cláusula Penal prevista seja insuficiente à recomposição integral do prejuízo.

12.6. Os produtos adquiridos deverão ter aprovação dos órgãos fiscalizatórios e de toda a legislação que regula a matéria, devendo ser entregues no prazo e dentro dos limites do Município, sem custos adicionais.

### **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. - Será pago em até 15 (quinze) dias, mediante crédito em conta-corrente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras, devidamente atestada pela Divisão de Compras, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições especificadas neste Edital.

13.2. – Para o pagamento, a contratada deverá observar a IN RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, referente às normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). E no caso de prestação de serviços o recolhimento do ISSQN, devido, quando for o caso.

13.3. - O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

### **14 – DOS RECURSOS**

14.1. – Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito. E no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do Recorrente.

14.2. – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito ao recurso.

14.3. – Em caso de recurso, o PREGOEIRO suspenderá a adjudicação do objeto ao vencedor até a decisão de mérito do recurso,

14.4. – O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

14.5 – A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

14.6. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREGOEIRO adjudicará a licitação ao(s) vencedor(es) .

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



15.1. O objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante cuja proposta seja considerada vencedora (menor preço) definido no objeto e condições do edital.

15.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação será realizada pelo Ordenador da Despesa após a decisão dos mesmos.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.5. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o Contratante vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Japorã -MS, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

16.3. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ-MS, em função da gravidade apurada.

16.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

16.5. As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

16.6. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ-MS.

16.7. A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Japorã, caso as Cláusulas Penais previstas sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 17.1. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 17.2. – A apresentação de propostas implicará na aceitação plena, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 17.3. – O Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas, poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.4. – Os recursos e impugnações interpostos fora do contexto deste Pregão Presencial, ou fora dos prazos não serão conhecidos.
- 17.5. – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.6. – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 17.7. – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 17.8. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá relevar vícios formais que não comprometam a seriedade e os aspectos substanciais da proposta, adotando como critério interpretação do certame e solução de quaisquer dúvidas/divergências, a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.
- 17.9. - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 17.10 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.09 – Será competente o foro da cidade de Mundo Novo - MS, para a solução das questões oriundas do presente Edital.
- 17.09. – Quaisquer dúvidas, porventura existentes, sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de JAPORÃ-MS, na Divisão de Compras e Patrimônio do Município, situada na Av. Deputado Fernando Saldanha s/n, na cidade de Japorã/MS.
- 17.09. – Cópias do presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço acima citado no horário das 7:00 às 13:00 horas.



17.10. - Os casos e incidentes não previstos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Japorã/MS ou pelo Pregoeiro.

17.11 - A licitante deverá estudar minuciosamente e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a realização do fornecimento dos materiais, serviços e equipamentos, seus custos e prazos de execução;

17.12 - A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem;

17.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, conteúdo deste Edital, Termo de Referência e Projetos, somente serão prestados quando solicitados por meio de correspondência formal entregues à CPL, até 03 dias anteriores a abertura da licitação. A Comissão Permanente de Licitação analisará as solicitações e consultas julgadas procedentes, contando com a colaboração técnica dos funcionários do Município, podendo esclarecê-las de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, a todos os participantes;

17.14 - No caso de consultas julgadas procedentes, que alterem a formulação das propostas, será aberto novo prazo para o recebimento das propostas.

## **18 – ANEXOS DO EDITAL**

18.1 - Integram o presente edital os anexos abaixo especificados, que deverão ser preenchidos e juntados aos documentos de habilitação.

A) Modelo de carta de credenciamento.

B) Modelo de Declaração de Responsabilidades.

C) Modelo de Declaração de conhecimento das exigências de habilitação, de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes.

D) Declaração de Observância do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

E) Anexo(s) descritivo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s)

Japorã/MS, em 12 de Setembro de 2016.

**DIEGA GOÉS COELHO**  
Pregoeira



(MODELO)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade sob nº....., e CPF sob nº ....., a participar do procedimento, sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ...../2016, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da Empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular propostas, fazer lances verbais, renunciar a recursos, prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e Carimbo da Proponente



(MODELO) OPCIONAL

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japorã-MS

Pregão Presencial nº...../2016

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado pelo Prefeitura Municipal de Japorã-MS, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a entregar o equipamento e/ou prestar os serviços com alto grau de qualidade, perfeição técnica e satisfação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Pregão Presencial;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japorã-MS.

Pregão Presencial nº...../2016,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, outrossim, que conhecemos as exigências de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal e que cumprimos integralmente os requisitos previstos no Inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Japorã, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 9.854/99**

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial nº...../2016  
Prefeitura Municipal de Japorá-MS

Para fins de participação no Pregão Presencial em epigrafe, declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Japorá, em ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)





## MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016.

CONTRATO : Nº 000/2016.

### ORGÃO GERENCIADOR:

Município de JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezesseis, no Município de Japorã Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japorã - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 15.905.342/0001-28, sediado na Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no pregão acima mencionado, conforme discriminação do anexo I desta Ata, o senhor Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 – nº 6001, centro, no município de Japorã-MS., e a Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ centro, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ata representado pelo Srº - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/– e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital do mencionado pregão, em seus anexos e em conformidade com o ajustado a seguir com a empresa, justam o presente ata, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas, resultante do Processo Administrativo nº 056/2016, Edital Modalidade Pregão nº 036/2016, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamento e Material Permanente para unidades de Saúde do Município de Japorã – MS. Em atendimento a Proposta nº 11179.976000/114001 do Fundo Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, de acordo com as especificações, quantitativos no edital e Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Em anexo a presente ata o resultado dos itens registrados e do valor de cada empresa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº



8.666/93

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor original atualizado do contrato, que, a critério do Município de Japorá-MS, que se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 112, inciso II.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS e/ou SERVIÇOS**

5.1 – Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Japorá -MS convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato e, conseqüentemente, para a entrega do bem adquirido.

5.2 - As multas previstas para o caso de falhas ou inadimplemento do contrato de compra e venda, poderão ser executadas de imediato, e os valores correspondentes às multas de atraso ou de inexecução serão descontados no pagamento da fatura emitida ou a emitir sobre o fornecimento.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Japorá -MS, quando o convocado não honrar o fornecimento no prazo estabelecido ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e, assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 respondendo ainda civilmente pelos prejuízos que causar à administração.

5.4. – No caso de não cumprimento da obrigação decorrente da adjudicação, será aplicável à Contratada, ante a natureza do objeto, multa pelo não atendimento, da entrega, determinada, garantida a defesa prévia, as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos bens contidos no instrumento convocatório.

5.5. A contratada ainda se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Japorá, caso a Cláusula Penal prevista seja insuficiente à recomposição integral do prejuízo.

5.6. Os produtos adquiridos deverão ter aprovação dos órgãos fiscalizatorios e de toda a legislação que regula a matéria, devendo ser entregues no prazo e dentro dos limites do Município, sem custos adicionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE**

Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital do Pregão e a presente ata de registro, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 15 (quinze) dias, mediante crédito em conta-corrente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras,



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do Prefeitura Municipal de Japorã-MS, consignadas no orçamento vigente para a aquisição do produto e/ou serviços pretendidos.

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0006-2027 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS**

O prazo para fornecimento será PARCELADA a entrega devida ser NO MÁXIMO 30 dias após a solicitação/requisição do departamento de compras.

Os Materiais deverão ser entregues no endereço na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n – Centro Japorã – MS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem ainda obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida ou exigência, em tempo hábil, com referência à execução do serviço contratado;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos ou executar os serviços em conformidade com a necessidade e requisição da Divisão de Compras e Patrimônio do Município.
- b) responsabilizar-se pelo valor total da mão-de-obra (se for o caso) necessária para o fornecimento do material e execução do objeto contratual, inclusive em horários extras ao funcionamento das atividades do CONTRATANTE (incluídos os sábados e domingos) e por todos os encargos sociais, despesas de frete, tributos, seguros, e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- f) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



- g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- h) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) apresentar cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e certidões negativas perante os fiscos nacional, estadual e municipal, bem como perante a Previdência Social e FGTS, sempre que houver alteração; e
- j) efetuar (se for o caso) o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- k) Emissão, recolhimento e apresentação de certidões de regularidade, sempre que solicitado.
- l) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos a serem fornecidos, serão novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina;
- m) Responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer dano decorrente dos serviços prestados seja este dano ocasionado por empregados ou prepostos, ao Contratante ou a Terceiros;
- n) Durante o período de garantia a contratada deverá substituir toda a unidade, parte, peça que apresentar defeito de fabricação, instalação ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para o Município de Japorá, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente de manutenção inadequada. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação por escrito pela Divisão de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços/produtos considerados inadequados pela Divisão de Compras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para os propósitos do Item 6.1.2.16; definem-se as seguintes práticas:

- f) “**prática corruptda**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- g) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de fomento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro unilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao gestor do Contrato, na pessoa do titular da Divisão de Compras a fiscalização e cumprimento, das condições estipuladas neste Contrato,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município e Japorã, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa prevista no parágrafo anterior poderá ser aplicado, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do Município de Japorã.,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

**PARÁGRAFO SEXTO:** A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Japorã,, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos segundo e terceiro supra sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde



que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS; ou  
III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS**

Todas as garantias contam somente a partir da data do Termo de Aceite dos serviços, equipamentos e materiais, emitido pela Secretaria diretamente envolvida.

Parágrafo Primeiro: Garantias do Equipamento se for o caso: a contratada deverá prestar GARANTIA respectiva contra defeitos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: na eventualidade de necessidade de assistência técnica aos equipamentos fornecidos, o atendimento deverá ser prestado até o próximo dia útil a partir dos registros dos chamados, e a solução total do problema, no prazo máximo de 24 horas a partir dos registros dos chamados.

Parágrafo Terceiro: para registro dos chamados de assistência e/ou suporte técnico, a proponente deverá disponibilizar pelo menos uma linha de chamada. O atendimento do suporte técnico descrito nos itens deverá ser prestado em língua portuguesa e realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou de prestadora de serviço certificada pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO**

Eventuais omissões e dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos



(art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Japorã pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NUNA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ, EM .....de 2016.

**Vanderley Bispo de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE